

**"ALTERA PRAZOS E DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA "i" DO ARTIGO 3º E LETRA "b" DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº592/99 DE 15 DE JUNHO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

---

**JOSÉ ÁLVARO JOST**, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São alterados os prazos de incentivos e dada nova redação à letra "i" do artigo 3º e letra "b" do artigo 6º da Lei Municipal nº592/99 de 15 de junho de 1999, que passam a vigir com a seguinte conforme segue:

**Art. 3º.....**

i) - subsídio de aluguel, quando instaladas em prédios de terceiros, custeados pelo Município, por período de até 30 (trinta) meses.

**Art. 6º.....**

b) - na hipótese do Município assumir a locação de imóvel destinado ao funcionamento de indústria, o benefício será limitado ao máximo de 30 (trinta) meses, a partir da data do início da vigência do Contrato, com avaliação semestral, por Comissão devidamente nomeada, para verificação da performance positiva da Empresa incentivada, de cujo parecer transcrita em Ata, após deferência do Senhor Prefeito Municipal, terá ou não a continuidade do benefício e, se for o caso, será aditivado o Contrato.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados o com plena vigência todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº592/99 de 15 de junho de 1999.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ALEGRIA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2001.**

**José Álvaro Jost  
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se